



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM

BASE DE APOIO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
(5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO/1940)

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com sua redação atual, a contratação da Organização Civil de Saúde (OCS) **RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA ROSIN LTDA**, CNPJ nº 00.548.389/0001-04, por inexigibilidade de licitação, justifica-se pelos seguintes motivos:

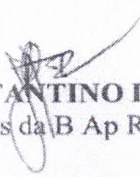
Na Guarnição de Ribeirão Preto, a prestação da assistência médico-hospitalar de forma exclusivamente direta revela-se inviável. Considera-se para tal afirmação a verificação das carências estruturais para o atendimento da demanda de pacientes e a falta de meios para o atendimento direto em todas as especialidades e modalidades de procedimentos. Por esta razão, há necessidade de contratação de serviços complementares junto a entidades externas.

O Enunciado de Decisões (ED) nº 00324 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que o sistema de credenciamento de assistência para saúde de servidor poderá ser adotado sem licitação, com amparo legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/21, desde que assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços.

As Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são **imprescindíveis** para o atendimento médico dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS. A Seção FuSEx da Guarnição de Ribeirão Preto, presta apoio em atendimentos médicos a cerca de mil e trezentos beneficiários vinculados e, ainda, eventualmente, a servidores de outras Organizações Militares.

Há necessidade da prestação de serviços médicos especializados, assim como na área da Urgência e Emergência, para dar suporte, principalmente, aos usuários inativos e pensionistas que são em grande número idosos.

Ribeirão Preto, 12 de Novembro de 2025.


FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA - Ten Cel
Ordenador de Despesas da B Ap R Ribeirão Preto